



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM Nº 023/95

Cordeirópolis, 19 de outubro de 1995.



Senhor Presidente. Nobres Vereadores.

Respeitosamente, estamos encaminhando a V. Excia., o apenso Projeto de Lei nº 023/95, desta data, que altera a tabela de infrações instituída no Código de Posturas do Município de Cordeirópolis e dá outras providências, para fins de apreciação e deliberação dos nobres Edís dessa Egrégia Câmara Municipal.

A alteração proposta nessa propositura consiste tão somente na substituição da base de cálculo atual expressa em percentual sobre a UFGC para quantidade de ufir, mantendo praticamente o mesmo valor monetário vigente, tendo em vista que a Medida Provisória nº 1.138, de 28 de setembro de 1995, em seu artigo 7º extingue a partir de 1º de janeiro de 1996, as unidades fiscais dos Estados, Municípios e Distrito Federal, contudo o § 2º deste mesmo artigo abre a possibilidade de utilizar-se a UFIR-Unidade Fiscal de Referência, em substituição às unidades fiscais, nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União.

Outrossim, considerando o assunto enfocado no presente Projeto de Lei, e face a urgência do mesmo, haja vista as demais providências que deverão ser tomadas posteriormente, solicitamos os benefícios do Artigo 53 seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal.

Certos de estarmos agindo conforme, valemo-nos do ensejo, para renovar a V.Excia e aos nobres vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À

Sua Excelência o Sr.

DR. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

ALTERA A TABELA DE INFRAÇÕES INSTITUÍDA NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de __/__/__, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 149 da Lei Municipal nº 1579, de 13.12.89 (institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), com posteriores modificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149 - As infrações serão aplicadas de acordo com a seguinte tabela, obedecendo para tanto, a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR) vigente a época:

TÍTULO	CAPÍ- TULO	DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UFIR-UNID. FISCAL DE REF
I	I	Das Vias e Logradouros Públ.	UFIR	76,00
	II	Da Higiene das Edificações	UFIR	158,00
	III	Da Preservação do Meio Am- biente	UFIR	158,00
II	I	Do Comércio e da Indústria	UFIR	158,00
	III	Do Silêncio	UFIR	158,00
	IV	Da Limpeza de Terrenos Baldios	UFIR	44,00
	V	Dos Muros e Passeios	UFIR	44,00
	VI	Dos Divertimentos Públicos	UFIR	158,00
	VII	Da Propaganda em Geral	UFIR	76,00
	VIII	Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras e Olarias	UFIR	158,00
	X	Dos Transportes Urbanos	UFIR	76,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de outubro de 1995.


JOSÉ GERALDO BOTION
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES PERMANENTES

(FINANÇAS E ORÇAMENTO - JUSTIÇA - REDAÇÃO).

PARECER No. 001/95

**PROJETO DE LEI No. 023/95 - P.M.C.
DE 19 DE OUTUBRO DE 1995**

**"ALTERA A TABELA DE INFRAÇÕES INSTITUÍDA
NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Chefe do Executivo encaminha a esta Casa de Leis projeto alterando tabela de infrações instituída no Código de Posturas do Município de Cordeirópolis.

A proposta em tela tem o intuito de adequar as unidades de referência das bases de cálculo para as infrações descritas no Código de Posturas do Município, as unidades de referência à medida provisória No. 1.138/95; medida esta que vem complementar o plano de estabilização da economia nacional, denominado "PLANO REAL".

Consideramos a medida do autor positiva, pois mostra que está atento as medidas determinadas pelo Governo Federal.

Assim, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da proposta em tela, vez que, está em consonância com o disposto nos artigos 11, I e II c.c. 46, parágrafo 2o., I e 81, XVII, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, aos 17 de Novembro de 1.995



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

ÀS COMISSÕES

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - LACIR GONÇALVES - *Lacir Gonçalves*

RELATOR - GERALDO BATISTELA - *Geraldo Batistela*

MEMBRO - JOSÉ VALTER MASCARIN - *José Valtér Mascarín*

JUSTIÇA

PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI - *José Osmar Mometti*

RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS - *João Batista de Mattos*

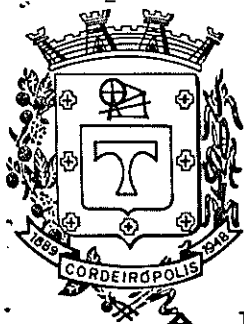
MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE - *Milton Antonio Vitte*

REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN - *José Valtér Mascarín*

RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES - *Haroldo de Jesus Menezes*

MEMBRO - ARMANDO RIVABEN - *Armando Rivaben*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

A U T Ó G R A F O N o . 1 . 8 9 5
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

APROVA O PROJETO DE LEI No. 023/95 - P.M.C. - DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

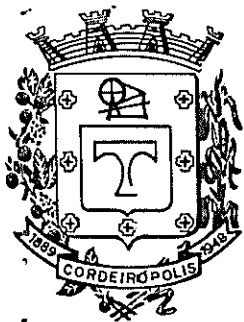
"ALTERA A TABELA DE INFRAÇÕES INSTITUÍDA NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:

ARTIGO 1o. - O artigo 149 de Lei Municipal No. 1579, de 13.12.89 (institui o código de Posturas do Município de Cordeirópolis), com posteriores modificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 149 - As infrações serão aplicadas de acordo com a seguinte tabela, obedecendo para tanto, a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR) vigente a época:

TÍTULO	CAPITULO	DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UFIR-UNID.
I	I	Das Vias e Logradouros Públ.	UFIR	76,00
	II	Da Higiene das Edificações	UFIR	158,00
	III	Da Preservação do Meio Ambiente	UFIR	158,00
II	I	Do Comércio e da Indústria	UFIR	158,00
	III	Do Silêncio	UFIR	158,00
	IV	Da Limpeza de Terrenos Baldios	UFIR	44,00
	V	Dos Muros e Passeios	UFIR	44,00
	VI	Dos Divertimentos Públicos	UFIR	158,00
	VII	Da Propaganda em Geral	UFIR	76,00
	VIII	Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras e Olarias	UFIR	158,00
	X	Dos Transportes Urbanos	UFIR	76,00

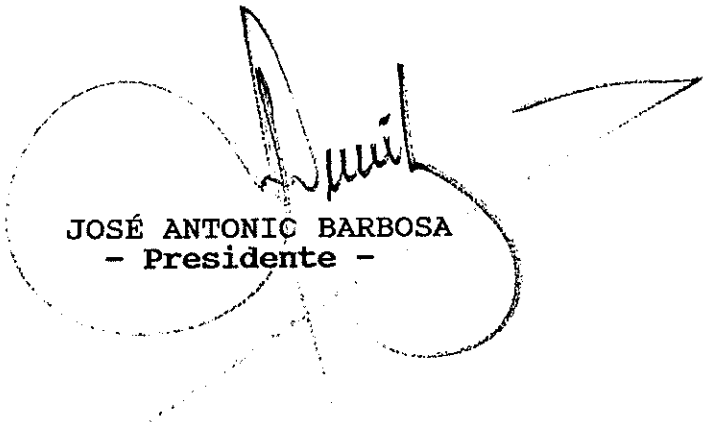


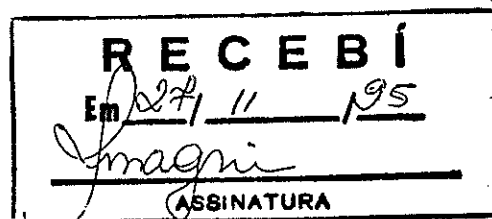
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

ARTIGO 2o. - Esta Lei entra em vigor em 1o. de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de Novembro de 1995.


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1847 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

ALTERA A TABELA DE INFRAÇÕES INSTITUÍDA NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 21 de novembro de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

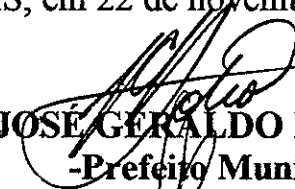
Artigo 1º - O artigo 149 da Lei Municipal nº 1579, de 13.12.89 (institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), com posteriores modificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149 - As infrações serão aplicadas de acordo com a seguinte tabela, obedecendo para tanto, a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR) vigente a época:

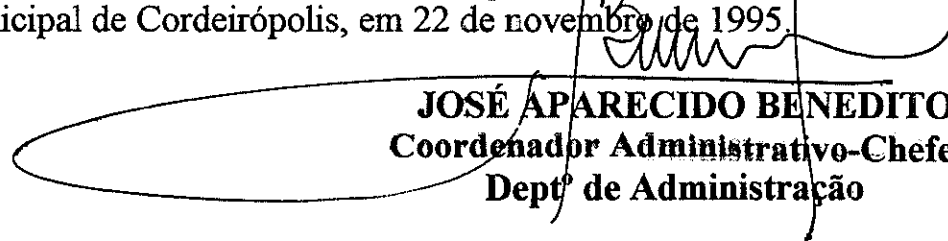
TÍTULO	CAPÍ- TULO	DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UFIR-UNID. FISCAL DE REF
I	I	Das Vias e Logradouros Públ.	UFIR	76,00
	II	Da Higiene das Edificações	UFIR	158,00
	III	Da Preservação do Meio Am- biente	UFIR	158,00
II	I	Do Comércio e da Indústria	UFIR	158,00
	III	Do Silêncio	UFIR	158,00
	IV	Da Limpeza de Terrenos Baldios	UFIR	44,00
	V	Dos Muros e Passeios	UFIR	44,00
	VI	Dos Divertimentos Públicos	UFIR	158,00
	VII	Da Propaganda em Geral	UFIR	76,00
	VIII	Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras e Olarias	UFIR	158,00
	X	Dos Transportes Urbanos	UFIR	76,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de novembro de 1995.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de novembro de 1995.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Deptº de Administração